

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 14 de julho de 2025 – Ano 12 – Número 128

Publicado em 15/07/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N.º 695/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), com fundamento na delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS, lotado na Biblioteca, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO n.º: 18/2025

PROCESSO n.º: 19312/2025-9

CONTRATADA: GOVERNMENT EDITORA LTDA., CNPJ/MF sob o n.º 07.316.919/0001-38, com sede na Rua Waldemar Kost, 2170 - Casa 11, Condomínio Eldorado II CJ Res - Bairro Hauer, CEP 81630-180, Curitiba/PR.

OBJETO: Assinatura dos boletins eletrônicos da Revista Governnet de Administração Pública e Gestão Municipal; Licitações e Contratos, bem como as bonificações dos boletins Orçamento e Finanças; Recursos Humanos; e Convênios e Parcerias para a Biblioteca Raimundo Girão deste Tribunal de Contas, contemplando o acesso, suporte e atualização por 12 (doze) meses.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora VÂNIA MARIA XAVIER HOLANDA, lotada na Biblioteca, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 4177/2025

PROCESSO Nº 03411/2025-8

ESPÉCIE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTE: MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RECORRENTE: JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA

ADVOGADOS: HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO, OAB/CE Nº 6.102, ANDRÉ GARCIA XEREZ SILVA, OAB/CE Nº 25.545, PAULA MONTEIRO ALENCAR, OAB/CE Nº 33.656 E ANDRESSA ROCHA MUNIZ, OAB/CE Nº 41.952

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO VIRTUAL – DE 24/06/2025 A 27/06/2025

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DENÚNCIA (ACÓRDÃO Nº 8868/2024). AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISSCUSSÃO DE MÉRITO. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração, interposto por João Paulo de Castro Carneiro Xerez Silva, em face do Acórdão nº 8868/2024, proferido nos autos da Denúncia de nº 23968/2019-1.

ACORDA o Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, **por unanimidade de votos**, em:

- 1. CONHECER dos presentes Embargos de Declaração**, posto que atendidos os requisitos de admissibilidade, com esteio nos arts. 29, inciso II, 31 e 35, da Lei Estadual nº 12.509/1995;
- No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se *in totum* os termos do Acórdão n.º 8868/2024, por ausência de omissão na decisão embargada;
- DAR** ciência ao Recorrente e aos seus advogados, acerca da decisão proferida; e
- AUTORIZAR o arquivamento** dos autos, após o cumprimento dos expedientes necessários. Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.